



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

CD/21927.70625-00

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 1.068, de 6 de setembro de 2021, que altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

EMENDA ADITIVA N° , DE 2021.

(Do Sr. Paulo Ganime)

Acrescente-se ao parágrafo 1º do artigo 8º-C da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, o inciso VI com a seguinte redação:

“VI - ameaças aos direitos individuais, à democracia, à saúde pública e à segurança de usuários”

JUSTIFICAÇÃO

É preciso prever uma possibilidade de atuação em caso de ameaças às instituições e à saúde dos usuários. A moderação de conteúdo é medida necessária para a preservação da harmonia do espaço público virtual, a segurança e a legítima expectativa dos usuários. É a única forma de assegurar a liberdade de expressão individual e garantir a proteção de sua esfera coletiva. Ademais, a moderação de conteúdo também tem como fundamento a livre iniciativa, a autonomia privada e a preservação da relação contratual existente entre usuários e redes sociais. Por meio da garantia da liberdade da plataforma para moderar o conteúdo em desacordo com suas diretrizes é protegido o seu direito à escolha dos meios mais adequados para garantir que os seus usuários não irão acessar conteúdo tóxico, potencialmente lesivo, ilícito ou abusivo.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2021.

Deputado Paulo Ganime
(NOVO/RJ)